



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Legislativa



PARECER Nº 345/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 17/2021, que "Concede Prêmio de Mulher Destaque à Senhora Izabelle Souza Pereira Pontes".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021.
CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER
DESTAQUE À SENHORA IZABELLE SOUZA
PEREIRA PONTES. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 17/2021, de iniciativa do Vereador Hildegard Pascoal, que tem como objetivo conceder o prêmio de Mulher Destaque à Senhora Izabelle Souza Pereira Pontes.

Para instruir a proposta, o autor apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pela agraciada (fl. 03).

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15º da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

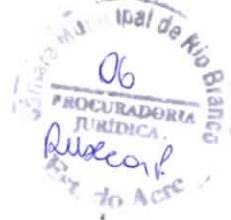
De pronto, impõe-se a competência do Poder Legislativo para tratar do tema em apreço, uma vez que se trata de prêmio concedido única e exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal, constituindo matéria *interna corporis*.

O prêmio Mulher Destaque foi instituído por meio da Resolução Legislativa nº 08, de 16 de setembro de 2015, nos seguintes moldes:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no calendário oficial da Câmara, o prêmio "MULHER DESTAQUE", que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Legislativa



§1º - Para efeito desta Resolução, considera-se Mulher Destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Rio Branquense.

Qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução Legislativa nº 08/2015.

O projeto tem como objetivo central valorizar mulheres que publicamente têm demonstrado competência profissional, histórico de vida exemplar e, sobretudo, respeito e admiração da comunidade em que vivem.

No caso, a justificativa acostada pelo autor demonstra que a indicada possui trajetória de vida louvável e está apta ao recebimento do prêmio.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

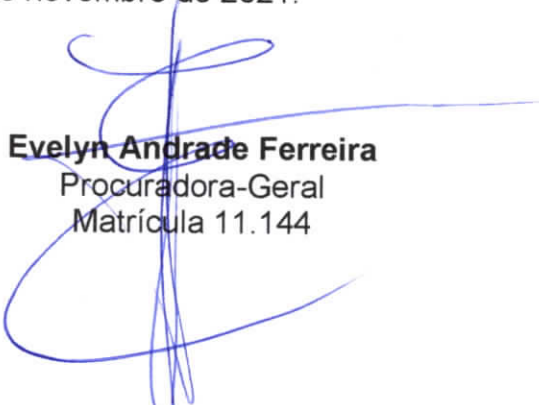
Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução nº 17/2021.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Remetam-se os autos ao setor de apoio às Comissões Técnicas.

É o parecer, o qual vai assinado por esta Procuradora em razão de férias do titular da função.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144